Sábado 30 de Abril de 1949 — I Série — Número 91

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 60$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 81, de 19 do corrente, que autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo de despesa da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:393 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações nos orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões — Altera a redacção de uma rubrica e acrescenta uma observação a uma verba dos orçamentos respectivamente dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia.

Decreto n.º 37:394 — Dá nova redacção à alínea *g*) do § 1.º do artigo 28.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:800 — Aprova o Regulamento do Serviço de Mergulhadores da Armada.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:395 — Determina que o uso de vinhetas nas correspondências e encomendas postais, previsto pelo artigo 1.º do Decreto Lei n.º 24:429, dependa sempre de prévia autorização do Governo, dada por intermédio do Ministro das Comunicações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da declaração publicada pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral do Porto de Lisboa, no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 19 de Abril, está escrito «... foi autorizado o reforço da verba da alínea *e*) «Portos» ...», e não «... foi autorizado o reforço da verba da alínea *c*) «Portos» ...», como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:393

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *c*) e *g*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 8.º, artigo 385.º, n.º 1) «Móveis» . .	—	5.000$00
Para o capítulo 8.º, artigo 386.º, n.º 2) «De móveis»	+	5.000$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 3), alínea *b*) «Portos e costas marítimas»	—	1:550.000$00
Para o capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea *a*) «Estradas submersíveis e de acesso aos cais»	+	272:000$00
Para o capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea *b*) «Pontes e pontões»	+	1:278.000$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 7:011.158$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria:

Artigo 15.º, n.º 1) «Pessoal assistido nos termos do Decreto n.º 14:192, de 31 de Agosto de 1927»:

Vencimentos ou salários . . .	8.150$00	
Suplemento . .	6.520$00	14.670$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 159.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea *a*) «Veículos com motor» . . . . . 138.250$00